

Centro Social de Nossa Senhora do Rosário

Creche e Jardim-de-infância “O Pardal”

(Instituição Particular de Solidariedade Social)

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Art. 1º
Finalidade e Âmbito

- 1- O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento, da Creche e Jardim-de-Infância “O PARDAL” do CENTRO SOCIAL N^a S^a DO ROSÁRIO, sito à Rua Dr. José Pereira Botelho, 58, 9560 – 097 Rosário Lagoa
- 2- De acordo com a alínea a), do artigo 2º do DRR n.º 17/2001/A, de 29 de novembro, considera –se creche, o estabelecimento frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença de maternidade, paternidade ou adoção e os 3 anos.
- 3- De acordo com a alínea b), do artigo 2º do DRR n.º 17/2001/A, de 29 de novembro, considera-se Jardim-de-Infância, para os efeitos do número um, o estabelecimento de educação pré- escolar dirigido às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, conforme o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo

Capítulo II

Art. 2º
Objetivos

1. Ao abrigo da Portaria nº 262/2011 de 31 de agosto (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche), alterada pelas Portarias n.º 411/2012 de 14 de dezembro, 190-A/2023, de 5 de julho e 426/2023, de 11 de dezembro, são objetivos da Creche:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.
2. De acordo com o estabelecido no Art. 18º do Decreto Regulamentar nº17/2001/ de 29 de Novembro que aprova o Estatuto do Estabelecimento da Educação Pré-escolar, são objetivos do Jardim-de-Infância:
 - a) Fomentar gradualmente atividades de grupo como meio de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade e da solidariedade;
 - b) Preparar a criança para ingresso no ensino básico, fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho;
 - c) Proceder à despistagem de inadaptação, deficiência e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
 - d) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições sócio culturais no acesso ao sistema escolar;
 - e) Estimular a realização da criança como membro útil e necessário ao progresso espiritual, moral, cultural, social e económico da comunidade;
 - f) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;

- g) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- h) Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;
- i) Favorecer individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criação;
- j) Despertar a curiosidade pelos outros e pelo ambiente e o prazer pela aprendizagem;
- k) Desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade;
- l) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde individual e coletiva;
- m) Assegurar uma participação efetiva e permanente das famílias no processo educativo, mediante as convenientes interações de esclarecimento e sensibilização;

Capítulo III

Art.º 3º

Condições Gerais de Admissão

- 1- No respeito pelo estipulado no nº 2 e 3 do Art. 1º, os limites previstos nessa disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças e/ ou dos pais.
- 2- A admissão das crianças portadoras de deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especializados que prestam apoio, tendo em atenção:
 - a) O parecer técnico da equipa de intervenção precoce, sempre que as houver, ou dos serviços especializados;
 - b) Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;
 - c) A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
 - d) A admissão, ao longo do ano, terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário.
- 3- A admissão de crianças na Creche e Jardim-de-Infância desta Instituição é da Responsabilidade da Direção.

Art.º 4º

Admissão

- 1- O processo de candidatura deve ser formalizado junto dos serviços administrativos desta instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.
- 2- Na candidatura referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento e o Acordo de Cooperação de Funcionamento celebrados entre esta Instituição e a Segurança Social.
- 3- A inscrição na creche e Jardim-de-Infância O Pardal, além do respeito pelos procedimentos referidos nos artigos anteriores, poderá ser feita durante todo o ano, tendo em conta, as condições específicas do funcionamento desta Creche e jardim-de-infância, nos termos previstos no presente regulamento.
- 4- A inscrição no estabelecimento é feita mediante a ficha administrativa, da qual deverá constar entre outros elementos o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão e horário de trabalho dos pais, bem como a constituição, do respetivo agregado familiar.
- 5- O valor da inscrição será de 12.50 €, não sendo reembolsável.
- 6- Feitos os pedidos de admissão, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes, a determinar anualmente no início do mês de Julho, e será efetuado de acordo com os critérios adiante mencionados.
- 7- Todos os pedidos de admissão efetuados ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de Junho.
- 8- Em caso de admissão, os pais ou quem os represente serão convocados para uma primeira entrevista com uma das educadoras onde será programada a data e o processo de integração/ adaptação da criança no estabelecimento.

Art.º 5º

Critérios de Seleção

1. Sempre que a capacidade da Creche e do Jardim-de-infância não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - 1) Crianças portadoras de deficiência;
 - 2) Crianças em situações de risco;
 - 3) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
 - 4) Crianças de famílias mono parentais ou numerosas;
 - 5) Crianças com irmãos a frequentarem já o estabelecimento;
 - 6) Crianças cujos pais residem e trabalham na área do estabelecimento;
 - 7) Filhos de funcionários de outras Instituições particulares de Solidariedade Social;
 - 8) Familiares de funcionários desta instituição;
2. Cabe à Direção da instituição, em articulação com os técnicos do Instituto de Segurança social dos Açores, apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.
3. Sempre que existam funcionários com filhos em idade de frequentar a Creche jardim-de-infância deverão inscrevê-los noutras estabelecimentos e fazer prova disso. Apenas em caso de inexistência de vaga ou por qualquer outro impedimento considerado válido pela Direção poderá ter prioridade de admissão nesta instituição.

Art. 6º

Admissão e Matrícula

1. A matrícula no estabelecimento é feita mediante a confirmação de admissão e do preenchimento de ficha administrativa, na qual deverá constar entre outros elementos o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão, local e horário de trabalho dos pais, bem como a constituição do respetivo agregado familiar.
2. Para a admissão são necessários os seguintes documentos:
 - a. Cédula pessoal/ cartão de cidadão;
 - b. Comprovação da situação de vacinas;
 - c. Declaração médica em caso de patologia que determina a necessidade de cuidados especiais;
 - d. Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade dos pais;
 - e. Número de identificação fiscal dos pais (contribuinte);
 - f. Declaração do I.R.S. e respetiva Demonstração de liquidação do ano fiscal anterior que contenha os valores em despesas de saúde e habitação. Caso o agregado não possua declaração de IRS por estar dispensado de entrega pela Autoridade Tributária, deverá apresentar comprovativo emitido pelo serviço de finanças;
 - g. Comprovativos com encargos com aquisição ou arrendamento da habitação própria permanente do agregado familiar;
 - h. Declaração da Segurança social indicando a ultima contribuição efetuada e as prestações ou benefícios sociais auferidos. Nomeadamente subsídio de desemprego ou Rendimento Social de Inserção (RSI), (caso se aplique);
 - i. Declaração de frequência emitida pelas respetivas instituições, quando se verifique a frequência de duas ou mais IPSS com valências de creche familiar (ama), creche, jardim de Infância e CATL, por dois ou mais membros do mesmo agregado familiar;
 - j. Fotografia da criança;
 - k. Número de identificação da Segurança social/ A.D.S.E;
 - l. Confirmação sobre o conhecimento do presente regulamento interno.

3. Todos os elementos resultantes de informações familiares: história pessoal da criança, saúde, hábitos de alimentação e outros, assim como a evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência na Creche e Jardim-de-Infância, constitui o seu processo individual.
4. O Processo individual de cada criança deve integrar:
 - a. Ficha de inscrição;
 - b. Critérios de seleção aplicados;
 - c. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d. Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e. Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - f. Identificação, endereço e telefone da pessoa a contatar em caso de necessidade;
 - g. Autorização devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h. Identificação e contato do médico assistente;
 - i. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - j. Comprovação da situação das vacinas;
 - k. Informação sobre a situação socio familiar
 - l. Registo dos períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
5. Durante o mês de junho será aberto o processo de renovação ou confirmação de matrícula para as crianças que frequentam o estabelecimento, e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar, bem como para as novas inscrições.
6. É importante salientar que, a renovação da matrícula vai à apreciação da Direção.
7. Para admissão da criança é necessário a entrega da documentação prevista no art.º 7º, ponto 1 do presente Regulamento, assim como o termo de aceitação do presente Regulamento, devidamente assinado pelo encarregado de educação.
8. No ato da admissão é assinado um contrato de prestação de serviços entre a instituição e os pais de cada criança.
9. A admissão mantém-se válida até ao limite da idade prevista para cada uma das valências de creche e de jardim-de-infância, desde que seja requerida a sua renovação, por escrito, dentro do período para o efeito, fixado por esta instituição.
10. As crianças que completem três anos até 15 de setembro e cujos pais solicitem a sua inscrição/ renovação no jardim-de-infância, sempre que a capacidade desta valência não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os critérios mencionados no artigo 5.º - Critérios de Seleção - do presente regulamento.
11. A idade limite para a frequência na sala de Jardim de Infância é os cinco anos. Todas as crianças que façam cinco anos até quinze de setembro terão de integrar neste mesmo ano a pré do ensino oficial.
12. A mensalidade corresponde ao rendimento per capita do agregado familiar com base no IRS do ano fiscal anterior.
13. O valor da renovação de matrícula será de 10.00 €

Art.º 7º
Normas Gerais

1. As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha no ato da inscrição/matrícula. No início de cada ano escolar aos Pais assinarão uma declaração em que conste o nome das pessoas a quem podemos entregar a criança.

Art.º 8º

Mensalidades

1. A mensalidade da Creche e Jardim-de-infância encontra-se sujeita à Tabela de Compartições publicada por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria da segurança social
2. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 10 do mês que inicia. Após o dia 10 de cada mês, acresce à mensalidade, uma coima no valor de 10€. A partir dessa data também será afixado no hall de entrada uma lista com o nome das crianças para os pais se dirigirem ao serviço de secretariado.
3. No início do ano letivo será entregue aos pais uma ficha com a forma de pagamento que vão recorrer ao longo do ano. A forma de pagamento que escolherem no início do ano terá de ser respeitada ao longo do mesmo.
4. Haverá uma redução de 25% na compartição mensal nas seguintes situações:
 - Quando o período de ausência, devidamente justificado, excede cinco dias não interpolados.
 - Quando o bebé/criança for alimentado, apenas, com leite materno.
5. A frequência de creche, jardim-de-infância ou ama por dois membros do mesmo agregado familiar determina, relativamente a cada um deles, a redução de 30% da respetiva comparticipação mensal (Portaria nº 5/2016).
6. A partir da terceira criança do mesmo agregado familiar que frequente creche, jardim-de-infância ou ama, a redução da comparticipação mensal é de 50% (Portaria nº 5/2016).
7. Haverá lugar a redução de 20% na comparticipação familiar mensal sempre que se verifique a frequência de um centro de atividades de tempos livres, creche, jardim-de-infância ou ama, na mesma instituição ou em instituições diferentes, por mais que um membro do mesmo agregado familiar, relativamente a cada um deles. (Portaria nº 5/2016).
8. Quando se verifique a frequência de duas ou mais instituições por parte de dois ou mais membros do mesmo agregado familiar, as reduções previstas nos números anteriores dependem da apresentação das declarações de frequência de cada um deles, emitidas pelas instituições frequentadas (Portaria nº 122/2015).
9. Caso durante o ano escolar a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, em resultado de desemprego, doença, desagregação da família ou outro motivo justificado, assim considerado pela instituição regional de segurança Social competente em matéria de ação social, há a possibilidade de revisão do escalão em que foi enquadrada a criança, desde que solicitada pela família.
10. Em caso de ausência de pagamento, sem qualquer justificação, por um período superior a dois meses, a instituição poderá desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança.
11. No período de férias não é devida a comparticipação mensal, sendo que esta isenção não pode exceder o correspondente a um mês de comparticipação mensal. (Portaria nº 38/2004, 20 de maio)
12. Para efeitos do numero anterior esclarece –se que caso não sejam gozados trinta dias de férias, o desconto será proporcional aos dias de férias efetivamente gozados. (Portaria nº 38/2004, 20 de maio)

Art. 9º

Seguro Obrigatórios

1. É da responsabilidade desta instituição o seguro de cada criança que a frequente, sendo imputável às famílias o pagamento do respetivo prémio, o qual será pago com a 1ª mensalidade.
2. O seguro escolar deverá cobrir os acidentes sofridos durante a atividade desenvolvida nas instalações da creche e jardim-de-infância durante as horas de horário escolar, os seus recreios e tempos livres e fora das instalações durante a realização de passeios escolares, visitas de estudo promovidas pela Creche e Jardim de Infância.
3. Para os efeitos do número anterior, deve também considerar-se abrangido pela atividade escolar o percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e a Creche e Jardim-de-infância

Capítulo IV

Funcionamento

Art.º 10º

Horário do estabelecimento

1. O estabelecimento funciona ininterruptamente das 07.30h às 19.00 h, encerrando aos Sábados, Domingos e Feriados.
2. A Creche e Jardim de Infância Funciona durante todo o ano, exceto aos fins – de - semana, feriados nacionais e regionais, dias santos, a Terça-feira de Carnaval e o feriado municipal (11 de Abril).
3. Poderá ser necessário encerrar a instituição para desinfestação por um período de dois dias (Sexta-feira prévia e a Segunda-feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (Art. 7º, Portaria nº 98/2002, de 17 de Outubro).
4. A Instituição poderá encerar as instalações em situações especiais e imprevistos designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.
5. Na Instituição “O Pardal” a hora limite de entrada é às 09.30. Após esta hora, a criança só poderá entrar se, previamente, for comunicado aos Educadores de Infância ou às Ajudantes de Educação da respetiva sala. Devendo a sua entrada ser até às 11.00 horas. Esta situação não deve acontecer por sistema.
6. No horário de saída (19horas) e para evitar casos desagradáveis, os pais das crianças (ou quem devidamente credenciado e registado em ficha) entre as 19h e as 19:15 serão cobrados 2,5€, havendo um agravamento de 15 em 15 minutos de mais 2,5€.
7. Só haverá encerramento por motivo de obras, sempre que tal facto se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de crianças.
8. Sempre que se justifique o encerramento das instalações por motivo de obras estas devem ser programadas com antecedência e solicitada autorização à Direção Regional da Solidariedade Social para o efeito.

Art. 11º

Receção e entrega das crianças

1. Como salvaguarda da segurança, higiene e boas práticas a receção das crianças da sala de bebés e 1 ano é feita à porta das respetivas salas, ou seja no corredor do 1º piso das nossas instalações.
2. Como salvaguarda da segurança, higiene e boas práticas a receção das crianças da sala dos 2 anos e de Jardim de Infância é feita no hall de entrada das nossas instalações.
3. Salientamos que qualquer visita às respetivas salas por parte dos pais e/ou Encarregados de Educação pode ser efetuada com o agendamento prévio com a educadora da sala ou com a diretora pedagógica.

Art.º 12º

Férias

- 1- A instituição não encerra para férias. Os pais deverão comunicar à instituição, até março de cada ano, o período de férias dos filhos (Portaria n.º 98/2002 de 17 de Outubro), podendo este ser contínuo ou interpolado, de acordo com a programação das férias dos pais. Para o bem-estar das crianças, sugere -se aos progenitores ou quem tenha a guarda da criança, que o agendamento das férias seja em dias consecutivos.
- 2- Por motivo de marcação de férias do pessoal, se houver a necessidade de alteração da marcação de férias dos encarregados de educação, esta alteração deverá ser devidamente justificada e só se verificará mediante parecer da direção e da equipa técnica da instituição.

Art. 13º

Assiduidade

- 1- A instituição organizará uma folha de presenças que será diariamente observada pela diretora pedagógica;
- 2- As faltas das crianças deverão ser participadas pelos pais e considerar - se à justificada no caso de doença da criança;

-
- 3- A ausência da criança, por motivo de doença prolongada obriga à apresentação de declaração médica, autorizando o regresso da criança à Creche.
 - 4- No caso de faltas superiores a 15 dias, que não sejam motivadas por doença grave prolongada e justificada, a instituição considera-se desligada de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança.

Art.º 14º

Saúde

- 1. Não se aceitam, no início da manhã, utentes com sinais de doença ou estado febril;
- 2. Se qualquer sintoma de doença se verificar durante o dia, cabe à instituição contactar imediatamente o Encarregado de Educação para que assim que possíveis, os pais venham buscar a criança á instituição.
- 3. Não poderá ser admitida na instituição nenhuma criança com uma doença infetocontagiosa.
- 4. Para efeitos do número anterior deve – se considerar o estabelecido no Decreto legislativo Regional nº8/2012/A, capítulo V, artigo 14º, de 16 de março – Fixa o regime da educação para a saúde em meio escolar.
 - a. Difteria;
 - b. Escarlatina e outras infeções naso - faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A
 - c. Febre tifoide e paratifioide
 - d. Hepatite A
 - e. Hepatite B
 - f. Impétigo
 - g. Infeções meningocócicas
 - h. Parotidite epidémica
 - i. Poliomielite
 - j. Rubéola
 - k. Sarampo
 - l. Tinha
 - m. Tosse Convulsa
 - n. Meningite e sepsies
 - o. Varicela
- 5. O período de afastamento dependerá da situação em questão e, para a criança ser readmitida deverá trazer uma declaração do médico assistente, comprovando a ausência de risco de contágio. Caso haja recusa por parte dos médicos a emitir a declaração, deverão os pais reportar a situação à Direção Regional de saúde, como determina a própria no ofício DRS – sai/2022/6431 datado de 6 de dezembro de 2022.
- 6. Sempre que a criança adoeça em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário.
- 7. No caso de a criança ter habitualmente convulsões com a febre, os pais devem prevenir a Educadora e entregar – lhe um documento passado pelo Médico assistente com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.

Art. 15º

Medicamentos

- 1- Só serão administrados medicamentos a crianças que tragam uma receita médica em que conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento;
- 2- Os pais deverão deixar instruções quanto à administração de medicamentos para baixar a febre, a fim de estes serem dados à criança no caso de surgir subitamente com febre na instituição;
- 3- No caso de a criança ter habitualmente convulsões com a febre, os pais devem prevenir a Educadora e devem entregar-lhe um documento passado pelo médico assistente com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias;

- 4- A administração de medicamentos, dietas ou outros tratamentos só poderá ser feita perante a apresentação de cópia da receita médica ou declaração médica onde conste a respetiva dieta ou forma de administração, dose e horário a ser cumprido;
- 5- Sempre que haja necessidade de ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável da sala ou a quem estiver a receber as crianças, devidamente acondicionados, juntamente com uma nota escrita, onde conste o nome do utente a quem o medicamento se destina, bem como as quantidades e as horas a que deve ser ministrado a instituição não se responsabiliza por ministrá-lo.
- 6- A instituição não se responsabiliza pela validade dos medicamentos e pelos seus efeitos secundários;
- 7- Só serão administrados os medicamentos que forem mencionados e registados em ficha própria preenchida e assinada no ato de entrega da criança na instituição.

Art.º 16º

Higiene

Das Crianças:

- 1- Todos os encarregados de educação devem ter o cuidado de verificar as cabeças dos seus educandos, para com isto evitar o aparecimento de parasitas.
- 2- Em casos de pediculose (piolhos), dado ser altamente contagioso, é obrigatório que a criança permaneça em casa pelo menos dois dias para limpeza. Em casos que a criança regresse, ainda com pediculose, não poderá permanecer na instituição.
- 3- Os utentes devem apresentar-se diariamente asseadas tanto no corpo como no vestuário;

Das Instalações:

- 4- A desinfestação das instalações é feita três vezes no ano civil e sempre que for verificada essa necessidade;
- 5- No berçário só se poderá circular com os sapatos protegidos por pantalonas. Estas encontram-se num recipiente devidamente identificado com pantalonas limpas. As pantalonas usadas serão colocadas noutro recipiente. As funcionárias, em vez de pantalonas, usam calçado próprio no interior da Creche;
- 6- Os brios das crianças são individualizados, identificados e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação.

Art.º 17º

Alimentação

- 1- O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças;
- 2- A alimentação das crianças é variada, bem confeccionada e adequada, qualitativa e quantitativamente à sua idade;
- 3- São diariamente servidas duas refeições – almoço e lanche. Pelas 10.00h será também servido fruta. Em relação aos lactentes, a hora das refeições e de dormir é individualizada.
- 4- As ementas são elaboradas, pela diretora pedagógica em colaboração com a cozinheira;
- 5- As ementas são afixadas semanalmente na entrada da instituição e no corredor do 1º andar, a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais;
- 6- Os pais devem informar a instituição quando o seu filho necessitar de uma dieta alimentar especial, o que deverá ser documentado com declaração médica em conformidade;
- 7- O grupo de médios (desde a aquisição da marcha aos 2 anos) – almoço às 11h30 e lanche às 15h15. O grupo de crianças dos 24 aos 36 meses almoça às 11h30 e lancha às 15h30. O grupo de jardim-de-infância, almoça às 12h00 e lanche às 15:30.

Art. 18º

Descanso

- 1- Os bebés não estão sujeitos a horários de sono. O seu ritmo é respeitado individualmente;
- 2- O grupo de crianças com idades compreendidas entre a aquisição de marcha e os 24 meses (Médios) e o grupo de crianças dos 24 aos 36 meses (Transição) fazem sesta depois do almoço.
- 3- A sala de jardim-de-infância faz o sono depois do almoço, no entanto, a criança só irá dormir se os pais e/ou encarregados de educação assim o determinarem por escrito.

Art. 19º

Vestuário

- 1- As crianças da sala dos bebés e médios têm ao seu dispor um cacifo, devidamente identificado com o seu nome e símbolo. Neste cacifo os pais poderão guardar a mochila do(a) seu filho(a);
- 2- Na mochila deverá conter o seguinte:
 - Duas ou três mudas de roupa;
 - Fraldas descartáveis (Quantidade necessária para um dia);
 - Saco plástico (para a roupa suja);
 - Chapéu de Verão, gorro de Inverno e devidamente identificado com o nome da criança;
- 3- Para as crianças que estão a retirar a fralda deverá trazer:
 - Duas ou três cuecas;
 - Calçado suplementar;
 - Duas ou três mudas de roupa.
- 4- No caso de a criança usar chucha esta, deverá vir devidamente guardada numa caixa plástica para permanecer na instituição. É dever da instituição proceder à esterilização das chuchas de cada criança;
- 5- As crianças da sala dos Grandes da Creche e do Jardim-de-Infância dispõem de um cacifo, no hall de entrada, com o seu nome e símbolo. Aí poderão colocar o seu saco ou mochila com:
 - Duas mudas de roupa completa;
 - Outras peças individuais mas devidamente identificadas;
 - Um saco para a roupa suja;
 - Chapéu de Verão, gorro de Inverno e devidamente identificado com o nome da criança.
 - Para a higiene oral deverá trazer a escova
- 6- É obrigatório que as crianças a partir da sala de um ano usem bata, que deverá ser devidamente identificada com o nome e deverão trazer a mesma vestida de casa;
- 7- Nos meses de Verão, as crianças deixam de usar bibe, por ser muito quente e passam a usar, obrigatoriamente, t - shirts, salvo indicação por parte da direção.

A partir da sala de 1 ano até à sala de jardim-de-infância, as crianças usam t shirts, os meninos tshirts verdes, as meninas tshirts amarelas, ambas com o logotipo da instituição. Também passam a usar bonés azuis escuro com o logotipo da instituição.

Uma parte do custo é da responsabilidade dos encarregados de educação, cabendo o restante valor à Instituição.

A encomenda é feita anualmente no mês de fevereiro, sendo da responsabilidade da instituição.

- 8- Sendo que o uso de bata ou t- shirt é de caráter OBRIGATÓRIO por parte de todas as crianças a partir da sala de 1ano, à chegada à instituição a ausência de Bibe ou da t -shirt tem um custo de 3€.
- 9- Durante a permanência na instituição, a criança utiliza babetes e biberões da mesma. As fraldas descartáveis, creme hidratante e toalhitas serão da responsabilidade dos pais.

Art. 20º

Atividades da Instituição

- 1- As atividades da instituição são organizadas com base numa articulação permanente entre as Educadoras e as famílias, de modo a assegurar a indispensável informação e esclarecimentos recíprocos;
- 2- As atividades centram-se na criação de condições que permitam à criança, individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivos, intelectuais e sociais, visando o seu desenvolvimento integral;
- 3- O desenvolvimento destas atividades baseia-se no Projeto Educativo do Estabelecimento e integram o Projeto Pedagógico e Plano Anual de Atividades.
- 4- O Projeto Pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.
- 5- A realização das atividades pedagógicas não incluídas no programa de atividades será objeto de proposta fundamentada, a submeter à autorização da direção da instituição.

Art. 21º

Avaliação das Crianças

1. Na creche a avaliação das crianças é comunicada aos encarregados de educação com a periodicidade de 2 ou 3 vezes por ano letivo, conforme o previsto o Projeto Educativo da instituição.
2. Para as crianças que frequentem a valência de jardim-de-infância serão tidos em consideração as orientações estabelecidas ao nível da avaliação no ensino pré-escolar.
- 3.

CAPÍTULO V

Órgãos de Gestão Pedagógica

De acordo com o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo Decreto legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de novembro, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2008/A, de 6 de março, 11/2013/A, de 22 de agosto e 1/2018/A, de 3 de janeiro.

Art. 22º

Direção Técnico-pedagógico

- 1- A Diretora Pedagógica da instituição é assegurada por uma das Educadoras de Infância;
- 2- Compete à diretora técnico-pedagógica:
 - Coordenar a aplicação do projeto educativo da instituição;
 - Coordenar a atividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa;
 - Orientar tecnicamente a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar na componente educativa do funcionamento da instituição;
 - Organizar a distribuição do serviço docente e não docente na vertente de atendimento pedagógico às crianças;
 - Propor aos órgãos de direção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das crianças e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
 - Representar a escola junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - Garantir a qualidade de ensino;
 - Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e não docente e das crianças.

Art. 23º
Conselho Pedagógico

- 1- O Conselho Pedagógico é composto por:
 - a) Um representante da direção da instituição, que preside;
 - b) A Diretora Pedagógica, nomeada pela Direção;
 - c) Três encarregados de educação, um representante das salas de bebés e um ano, um representante da sala dos dois anos e um representante do Jardim de Infância, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos utentes da instituição;
 - d) Um Educador de Infância, eleito em escrutínio secreto de entre os Educadores de Infância que prestem serviço na instituição;
 - e) Outros membros. A determinar pela direção da instituição
- 2- A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior é feita em assembleias-gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direção da instituição até 30 dias após o início das atividades;
- 3- Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Coadjuvar a Diretora Pedagógica;
 - b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades da creche e do jardim-de-infância e a integração deste na comunidade;
 - c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
 - d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
 - e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
 - f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
 - g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
 - h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

Art.º 24º
Reuniões do Conselho Pedagógico

- 1- O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade do estabelecimento;
- 2- As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade;
- 3- As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais do estabelecimento.

Art. 25º
Projeto Educativo e Regulamento Interno

- 1- A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um Projeto Educativo e de um Regulamento Interno próprios que proporcionem formação global de valor equivalente ao ensino ministrado nas escolas públicas;
- 2- A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades da instituição.

CAPÍTULO VI

Art. 26º
Recursos Humanos

- 1- Os recursos humanos da Creche e Jardim-de-infância são constituídos por um diretor pedagógico, que é um dos educadores de infância, ajudantes de infância, trabalhadores auxiliares de serviços gerais, cozinheira e ajudante de cozinha e económica, visando garantir o seu normal funcionamento;
- 2- Com base no disposto no Estatuto do Ensino Particular, cooperativo e solidário aprovado pelo decreto legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado pelos decretos legislativos regionais n.os 6/2008/A, de 6 de março. 11/2013, A, de 22 de agosto e 01/2018/A, de 03 de janeiro e com objetivo de assegurar os níveis adequados na qualidade

de atendimento – e tendo em consideração não só o número de horas de permanência das crianças, mas principalmente, a sua vulnerabilidade – à direção técnico-pedagógico no estabelecimento é assumido por uma Educadora de Infância;

- 3- Relativamente ao pessoal técnico e auxiliar, a Creche e o Jardim-de-Infância contempla o número suficiente, convenientemente selecionado e preparado, para assegurar, no período de funcionamento e em estreita colaboração com as famílias, os cuidados necessários às crianças e no respeito pelas orientações previstas no Acordo de Cooperação, celebrado para o efeito com a Segurança Social;
- 4- A creche facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação organizadas pelas entidades competentes;
- 5- Sempre que a creche não preencha a lotação, e no seguimento do Acordo de Cooperação referido no ponto 3 do presente artigo, o Quadro de Pessoal desta creche poderá ser adotado de acordo com as orientações dos serviços do ISSA.

Art.º 27º

Descrição de Funções

Educadores de Infância: De acordo com o DRR n.º 17/2001/A de 29 de Novembro e demais legislação aplicável

- 1- Nos estabelecimentos integrados na rede privada e cooperativa, incluindo os estabelecimentos dependentes das instituições particulares de solidariedade social, compete aos educadores de infância:
 - a) Exercer a ação educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;
 - b) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças;
 - c) Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela;
 - d) Receber e atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;
 - e) Detetar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas e das deficiências das crianças;
 - f) Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões de pais e nas de programação, organização e distribuição das atividades dos jardim-de-infâncias;
 - g) Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos;
 - h) Colaborar nas ações de aperfeiçoamento profissional destinadas ao pessoal auxiliar.
- 2- Cabe ainda aos Educadores de Infância a coordenação, orientação e dinamização das atividades das ajudantes de educação;
- 3- Do horário semanal dos educadores, trinta horas são destinadas exclusivamente a trabalho direto com as crianças, destinando-se as restantes cinco horas a outras atividades, nestas se incluindo as tarefas de direção pedagógica, o atendimento das famílias, as tarefas de natureza administrativa e de avaliação e a articulação com os órgãos executivos da instituição.

Ajudantes de Educação: Participa nas atividades sócio educativas; participa nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto das crianças, no exercício das atividades e na ocupação dos tempos livres; apoia e vigia as crianças, procede ao acompanhamento dentro e fora do estabelecimento, providencia na manutenção das condições de higiene e salubridade dos espaços utilizados pelas crianças. Colabora no atendimento dos pais e crianças.

Trabalhador Auxiliar (serviços gerais) – Procede à limpeza e arrumação das instalações, arruma e limpa quartos, camaratas ou enfermarias, bem como os respetivos acessos. Assegura o transporte de alimentos e outros artigos; serve refeições em refeitórios; desempenha funções de estafeta e procede à distribuição de correspondência e valores por protocolo. Desempenha outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional, designadamente, tratamento de roupa.

Cozinheira – Prepara, tempora e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a confecção das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação,

amanha o peixe e a carne, e procede à execução das operações culinárias; emprata – os, guarnece – os e confecciona os doces destinados às refeições, quando não haja pasteleiro; executa ou zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Ajudante de cozinha/refeitório- Trabalha sobre as ordens de um cozinheiro, auxiliando – o na execução das suas tarefas; limpa e corta legumes, carne, peixe e outros alimentos; prepara guarnições para os pratos. Executa trabalhos relativos ao serviço de refeições; prepara as salas, dispondo mesas e cadeiras de forma conveniente; levanta tabuleiros das mesas e transporta –os para a copa, lava louças, recipientes e outros utensílios e executa serviços de limpeza e asseio.

Ecónoma – Anuncia, acompanha e informa os visitantes, controla e regista as entradas e saídas de pessoas, mercadorias e veículos, assegurando a defesa e conservação das instalações e valores que lhe estejam confiados. Distribui a correspondência que se destina ao serviço e faz entrega de mensagens ou objetos a ele inerentes. Procede fora da instituição a recebimentos, pagamentos e depósitos. Executa o serviço de reprodução de documentos e endereçamento.

CAPÍTULO VII

Art. 28º

Receção/Entrega das crianças

1. As crianças deverão ser entregues somente às pessoas responsáveis da sala a que pertencem, pelo que a instituição não se responsabiliza pelas crianças deixadas à porta;
2. A criança não deverá entrar na instituição comendo guloseimas ou salgados, pois além de ser um mau hábito, prejudica a sua saúde;
3. As crianças não deverão trazer objetos de valor, pois não nos responsabilizamos pelo seu desaparecimento ou dano;
4. As crianças poderão trazer um brinquedo, livro ou objeto afetivo. Atendendo ao número de crianças em cada sala, não podemos garantir a sua conservação;
5. As crianças cujo os pais se encontrem, desocupados, deverão vir buscar a sua criança às 16h30;
6. No caso da separação dos pais/ encarregados de educação será observado o que estiver estabelecido relativamente à regulação do exercício das responsabilidades parentais, devendo ser entregue na instituição documento comprovativo desta regulação.
7. A troca de informação no ato da receção ou saída das crianças (por exemplo: cuidados especiais, situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e para o desenvolvimento da criança), deverá ser anotada.
8. Devido à falta de espaço e à grande procura para arrumação dos carrinhos das crianças, assim como cadeiras de auto e/ou ovinhos, determinamos que não é possível ficarem guardados durante o dia nas nossas instalações.

Art. 29º

Afixação de Documentos

1. De acordo com o disposto na legislação em vigor (DLR nº 16/2012/A de 4 de abril e portaria nº 262/2011, de 31 de agosto alterada pela portaria nº 411/2012, de 14 de dezembro) devem ser afixados em lugar visível e de fácil acesso os seguintes documentos:
 - a) Autorização de funcionamento;
 - b) Regulamento interno;
 - c) Nome da Diretora Técnico-pedagógico;
 - d) Horário de funcionamento da instituição;
 - e) Tabela da comparticipação familiar;
 - f) Mapa semanal deementas
 - g) Publicitação dos apoios financeiros da segurança social;
 - h) Mapa de pessoal e respetivos horários, de acordo com a legislação em vigor;
 - i) Plano de atividades;
 - j) Planta de emergência;

- k) Identificação da apólice de seguro escolar;
- l) Identificação da existência de livro de reclamações;
- m) Horário da secretaria (dias e horas para pagamento das mensalidades).
- 3- Não é permitida a afixação de publicidade comercial nas instalações da Creche.

Art.º 30º

Livro de Reclamações

1. Nos estabelecimentos deve existir um livro de reclamações destinado aos utentes, familiares ou visitantes, de harmonia com o disposto na legislação em vigor. A fiscalização, a instrução dos processos e a aplicação das coimas e sanções acessórias aplicáveis compete aos serviços competentes em matéria da segurança social quanto à creche e à Direção Regional da Educação quanto ao jardim de Infância.

CAPÍTULO VIII

Art. 31º

Disposições Finais

- 1- O presente regulamento pode sofrer alterações sempre que forem pertinentes e devidamente justificadas, que posteriormente serão expostas aos pais;
- 2- Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidas pela Direção da instituição.

Revisto em reunião de Direção a 24 / 02 / 2025

Presidente: Paula Lúcia da Silva Borges

Vice-presidente: Quíndio Borges

Secretária: Fernanda Pasmofurtado Jesus Rocha Costa

Tesoureira: Thaís Borges

Vogal: _____

Aprovado em Conselho Pedagógico a 10 / 03 / 2025

Representante da Direção: Quíndio Borges

Diretora Pedagógica: Ingrid Santos Azevedo

Representante dos Pais: Letícia Figueiredo Siqueira Martins

Representante dos Pais: duolenerio

Representante dos Pais: Marina Brandão Melo